



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 1/2022

O Vereador Josias Mendes Machado da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2022:

Artigo único. O inciso XIX do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, que cria a ouvidoria geral no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....
XIX – proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2022 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC

Dispacho do presidente:
1) Determino a juntada ao projeto de lei complementar correspondente.

Em 14/07/2022


Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente CMNV ES